

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2002

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e certificados digitais , a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a prestação de serviços de certificação e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 21do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7316, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 21

§ 2º Os sinais primários para sincronização de frequência e tempo serão distribuídos pelo Observatório Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude de solicitação do Observatório Nacional incluímos dispositivo no art. 21 para deixar clara a obrigação das prestadoras de serviço de datação de adotar os sinais primários de tempo e frequência

distribuídos pela referida entidade. Cabe lembrar que o Observatório Nacional tem a atribuição de preservar e oferecer os padrões de referência de medidas de tempo e, portanto, é importante explicitar essa competência para dirimir futuros questionamentos.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado Julio Semeghini